



PROCESSO Nº 58.920/2017-PMM
PREGÃO Nº 118/2017, FORMA PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL

DECISÃO DE RECURSO

Recorrente: **C EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.591.019/0001-39.

Recorrida: Decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio

A presente manifestação refere-se ao Julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa **C EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.591.019/0001-39, contra decisão da pregoeira e equipe de apoio de classificar as propostas comerciais das licitantes **VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA INSCRITA NO CNPJ nº 23.912.114/0001-03 e D. A. DE SOUSA COMERCIO SERVIÇOS ME INSCRITA NO CNPJ nº 13.721.423/0001-42**, que ofertaram lance de preço muito abaixo do estimado, conforme o EDITAL menciona no item 5.2.4.1.

Considerando que apresentou o melhor preço, economicamente viável tanto para a administração pública quanto para a licitante, por isso tem o interesse de continuar legalmente na competição do certame, tendo o direito de participara da vase de LANCES para o LOTE 06; Uniformes esportivos livre participação itens vinculados ao LOTE 07 e LOTE 07; Uniformes esportivos lote de conta reservada itens vinculados ao LOTE 06, da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, por demonstrando que todos os itens mencionados, encontravam-se dentro das condições econômicas de mercado.

Conforme o EDITAL menciona no item 5.2.4.1 – A licitante deve calcular no preço todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto como, por exemplo, frentes ou materiais, equipamentos, escala de funcionários, etc.

Considerando os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, insculpidos no CF/88.

Nos termos do § 4º, art. 109, da Lei Nº 8.666/93, pautado pela análise e decisão do Pregoeiro constante no bojo do processo licitatório, informo o conhecimento do referido recurso administrativo e, fundamentado no art. 7º, inciso III, do Decreto n.º 3.555/2000, DECIDO:

1) Dou conhecimento ao recurso interposto pela empresa **C EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.591.019/0001-39, mas o JULGO



IMPROCEDENTE, ratificando a decisão do Pregoeiro, por seguinte, mantendo classificada as propostas das licitantes **VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA INSCRITA NO CNPJ nº 23.912.114/0001-03 e D. A. DE SOUSA COMERCIO SERVIÇOS ME INSCRITA NO CNPJ nº 13.721.423/0001-42** no Pregão Presencial n.º 118/2017, pelos seus próprios fundamentos e, juntada aos autos processuais;

2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 03 de março de 2018.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Port. ° 011/2017-GP